



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 2.212, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dá nova redação ao § 2º do art.1º e ao artigo 3º da Lei nº 1.252 de 18 de maio de 2009 que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a tomar providencias com relação aos funcionamentos das farmácias e drogarias no Município de Miracema.

A Prefeita Municipal de Miracema, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o § 2º do art.1º da Lei 1.252/09, passa a ter a seguinte redação:

“ § 2º - O estabelecimento que estiver na escala do Plantão funcionará de segunda feira a domingo das 8 horas às 22 horas. A escala de revezamento será regulamentada pela Prefeitura Municipal de Miracema em consonância com os proprietários dos referidos estabelecimentos. ”

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 1.252 de 18 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art.3º - Caberá a Prefeitura Municipal de Miracema a regulamentação e a fiscalização do cumprimento dessa Lei”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10 DE MARÇO DE 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal

Ver: Hugo Fernandes
Ver: Fabrício de Sá Xavier
Autoria da Lei